



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74599820 - DIEGO FONSECA GARCIA
- 74600040 - HELTON DHALYSSON OLIVEIRA PORTO
- 74669680 - FREDERICO JOAQUIM GOMES DE MELLO FARIAS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 089

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "No enunciado da questão ocorreu o que se chama de Tredestinação lícita da desapropriação. Contudo, não é correto afirmar que houve desvio de finalidade. A finalidade da desapropriação é o interesse público, que se manteve incólume, mesmo a prefeitura tendo construído uma escola em vez de um hospital. Ou seja, não houve desvio de finalidade, pois este é um instituto que conduz à ilicitude do ato do administrador, o que não ocorreu. José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 27ª Edição, Atlas, p. 902) aduz que a tredestinação lícita é aquela que ocorre quando, persistindo o interesse público, o expropriante dispense ao bem desapropriado destino diverso do que planejara no início. É o caso, por exemplo, em que a desapropriação se destinava à construção de um posto de assistência médica, e o Estado decide construir um estabelecimento de ensino. Nesse caso, o motivo expropriatório continua revestido de interesse público, tendo-se alterado apenas um aspecto específico situado dentro desse mesmo interesse público. Nenhuma ilicitude há, por conseguinte, na hipótese. Vejamos que o caso apresentado pelo autor é idêntico ao caso do item 89. Não houve ilegalidade no ato da prefeitura de Nossa Senhora da Glória, e a indenização cabível é apenas aquela prévia indenização que é prevista no art. 182, §3º da CF. Sendo assim, o item está claramente incorreto, seja porque não houve desvio de finalidade (a finalidade pública se manteve), seja porque não há que se falar em indenização compensatória pela alteração dos planos da expropriação, uma vez que neste caso só cabe uma indenização, justa e prévia, que já foi paga, razão pela qual requeiro a alteração do gabarito para ERRADO." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão ao (à) recorrente.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente